

**INEXIGIBILIDADE 019/2016
PROCESSO Nº 23223.003243/2016-56**

CONTRATO Nº 044/2016

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 044/2016, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO SUDESTE DE
MINNAS GERAIS E A EMPRESA TELEMAR
NORTE LESTE LTDA**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação do Sudeste de Minas Gerais, com sede na Avenida Luz Interior, 360, bairro Estrela Sul, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, **Professor Paulo Rogério Araújo Guimarães**, nomeado pelo Decreto de 29 de outubro de 2012, publicado no DOU de 30 de outubro de 2012, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Telemar Norte Leste S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **John Charles Vieira de Sousa**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MB, e CPF nº [REDACTED], e pelo Sr. **Juliano Oliveira Assis**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG [REDACTED], expedida pela SSP/MB, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23223.003243/2016-56** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **IL nº 019/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de Telefonia Fixa Analógica para o Câmpus Avançado de Bom Sucesso** que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo à Inexigibilidade de Licitação 19/2016, processo administrativo 23223.003243/2016-56.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

TARIFAS DE LIGAÇÕES NACIONAIS						
Descrição	Horário da Chamada	Unidade de Fornecimento	Qtde Mensal Estimada	Qtde Anual	Valor Unitário	Valor Total
Assinatura mensal de uso não residencial	-	Assinatura Mensal	2	24	R\$ 75,37	R\$ 904,44
Fixo - Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a unidade de Origem – no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área. Obs: Este valor representa os minutos além da franquia de 150 minutos por linha	Não tem variação de horário	Minuto	500	6000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
Fixo - Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida unidade de origem no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.	Reduzido		250	3000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
	Normal		500	6000	R\$ 0,34	R\$ 2.040,00
Fixo - Fixo D1 na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km ;	Super Reduzido	Minuto	50	600	R\$ 0,04	R\$ 24,00
	Reduzido		200	2400	R\$ 0,05	R\$ 120,00
	Normal		300	3600	R\$ 0,10	R\$ 360,00
	Diferenciado		600	7200	R\$ 0,16	R\$ 1.152,00
Fixo - Fixo D2 na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km ;	Super Reduzido	Minuto	50	600	R\$ 0,08	R\$ 48,00
	Reduzido		200	2400	R\$ 0,16	R\$ 384,00
	Normal		300	3600	R\$ 0,31	R\$ 1.116,00
	Diferenciado		600	7200	R\$ 0,44	R\$ 3.168,00
Fixo - Fixo D3 na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km ;	Super Reduzido	Minuto	50	600	R\$ 0,11	R\$ 66,00
	Reduzido		200	2400	R\$ 0,29	R\$ 696,00
	Normal		300	3600	R\$ 0,53	R\$ 1.908,00
	Diferenciado		600	7200	R\$ 0,73	R\$ 5.256,00
Fixo - Fixo D4 na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km ;	Super Reduzido	Minuto	50	600	R\$ 0,16	R\$ 96,00
	Reduzido		200	2400	R\$ 0,41	R\$ 984,00
	Normal		300	3600	R\$ 0,67	R\$ 2.412,00
	Diferenciado		500	6000	R\$ 0,81	R\$ 4.860,00

Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Minas Gerais;	Reduzido	300	3600	R\$ 0,44	R\$ 1.584,00
	Normal	600	7200	R\$ 0,64	R\$ 4.608,00
Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado de Minas Gerais.	Reduzido	300	3600	R\$ 0,54	R\$ 1.944,00
	Normal	600	7200	R\$ 0,77	R\$ 5.544,00
TOTAL DO CONTRATO NACIONAL					R\$ 40.594,440

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 13/10/2016 e encerramento em 13/10/2017, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é R\$40.594,44 (Quarenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158123/26411
Fonte: 0112000000
Programa de Trabalho: 108773
Elemento de Despesa: 339039
PI: L20RLP0100R
NE: 2016NE800511

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.029,72 (Dois mil, vinte e nove reais e setenta e dois centavos), na modalidade que a CONTRATADA escolher, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 13 de outubro de 2016.

Paulo Rogério Araújo Guimarães
IF Sudeste de Minas Gerais

Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor - IF Sudeste MG
Des. Resid. de 24.04.13. DOU 25.04.13

John Charles Vieira de Sousa
CPF: [REDACTED]
Telemar Norte Leste S/A

Juliano Oliveira Assis
CPF: [REDACTED]
Telemar Norte Leste S/A

Testemunhas:

Juliana Godinho de Oliveira
CPF: [REDACTED]

Sandra Cristina Mariano
CPF: [REDACTED]